

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE

PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73 - CEP 37550 - CAIXA POSTAL 124

FONE: 421-69001 - TELEX 354009 PMPO BR

X DECRETO NR. 1.978/92

APROVA O LOTEAMENTO SÃO CARLOS, SITUADO NO
PERIMETRO URBANO DESTA CIDADE

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a competência que lhe é outorgada pela Lei Municipal nr. 2.324, de 09 de dezembro de 1988, art. 31, item I, letra "a" e seu parágrafo primeiro, e especialmente art. 33, e art. 69, item VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 01 - Fica aprovado o Loteamento São Carlos, de propriedade da Imobiliária João Paulo II, situado no perímetro urbano desta cidade, com área total de 358.996,87m² (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e seis metros virgula oitenta e sete centímetros quadrados), constantes de trinta e quatro quadras, numeradas de um (01) a trinta e quatro (34), contendo quatrocentos e setenta e um (471) lotes.

Parágrafo Primeiro - O Loteamento tem a seguinte confrontação: à leste com o Rio Sapucaí; ao sul com o Loteamento Francisca Augusta Rios; à oeste com a Av. Prefeito Davo Gomes de Oliveira; ao norte com o Loteamento Recanto das Rosas e Loteamento Jardim Olímpico.

Parágrafo Segundo - A área do loteamento, perfazendo o total de 358.996,87m², está assim dividida:

- a) - área dos lotes.....232.605,66m²
- b) - área de ruas e avenidas..... 71.088,46m²
- c) - área verde..... 47.770,00m²
- d) - área institucional..... 7.532,75m²

Parágrafo Terceiro - Ficam considerados como áreas institucionais, além da prevista no parágrafo anterior, as referentes aos lotes nr. 07 (sete), da quadra 31 (trinta e um); números 1 (um) e 8 (oito), da quadra 34 (trinta e quatro); números 1 (um) e 8 (oito), da quadra 33 (trinta e três); e nr. 03 (três), da quadra 32 (trinta e dois), a serem utilizados para abertura da via pública Av. Dique do Rio Sapucaí.

Parágrafo Quarto - Após a aprovação do proje-

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE

PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73 - CEP 37550 - CAIXA POSTAL 124

FONE: 421-69004 - TELEX 354009 PMPO BR

to da Avenida, em se verificando que as áreas previstas no parágrafo anterior, não serão ocupadas pela via pública, os lotes ou áreas remanescentes da reserva voltarão à propriedade do loteamento.

Parágrafo Quinto - A área de 232.716,92m² (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e dezesseis metros virgula noventa e dois centímetros quadrados), é destinadas à edificação, conforme memorial descritivo, plantas, parecer técnico e prova de domínio anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 02 - Os serviços de infra-estrutura constantes de arruamentos, pavimentação asfáltica, meios-fios e sarjetas, redes de água, luz e esgoto, serão da inteira responsabilidade da loteadora que, em garantia da sua realização, cauçiona vinte e quatro (24) lotes, designados pelos números 09, (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) da quadra 29 (vinte e nove); 04 (quatro) da quadra 30 (trinta); 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) da quadra 31 (trinta e um); 01 (um) e 02 (dois) quadra 32 (trinta e dois); 02 (dois), 03 (três) 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis) e 07 (sete) da quadra 33 (trinta e três); e 02 (dois), 03 (três) 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis) e 07 (sete) da quadra 34 (trinta e quatro).

Art. 03 - Nenhum contrato de venda - compromisso ou definitivo - poderá ser efetuado antes do registro do loteamento no Cartório competente, com apresentação das minutas dos contratos para figurar no Registro, nas quais devem estar expressamente relacionadas as obrigações e responsabilidades da loteadora, previstas neste Decreto.

Art. 04 - Fica a proprietária do loteamento e futuros proprietários dos lotes, proibidos de fazerem ou permitirem a subdivisão dos mesmos.

Art. 05 - Os lotes de propriedade da loteadora que não forem vendidos durante o prazo de dez (10) anos, estarão sujeitos ao imposto respectivo anual, calculado no percentual fixo de trinta por cento (30%) da Unidade Fiscal do Município (U.F.M) e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais, como se transferidos estivessem.

Parágrafo Único - Os lotes transferidos ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 06 - A partir do depósito do memorial

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE

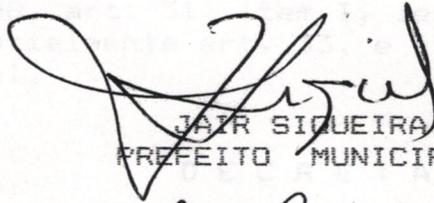
PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73 - CEP 37550 - CAIXA POSTAL 124

FONE: 421-69004 - TELEX 354009 PMPO BR

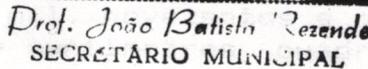
descritivo e da planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição dos espaços livre, vias públicas, áreas verde e institucionais, respeitado o disposto nos parágrafos terceiro e quarto do artigo primeiro, as mesmas passam à propriedade do Município.

Art. 07 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nr. 1.909, de 09/03/92, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 30 DEZEMBRO DE 1992


JAIR SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MURILO MAIA
CHEFE DE GABINETE


Prof. João Batista Rezende
SECRETÁRIO MUNICIPAL